EMENDA Nº CM 105/2023
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 009/2023

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta o inciso I ao §1º do Art. 26 da Lei Complementar 007/1991, alterado pelo do Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2023 conforme a seguir:

Art. 26 …

§1º …

I - O requerimento para concessão do beneficiário pela cota básica única e social tratado na Lei Complementar 049 de 1998, ficará suspensa a exigibilidade do crédito e afastada a eventual cobrança de multa e juros de mora referente ao período em que estiver pendente a resposta do órgão fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, tem o intuito de fazer justiça, quanto a morosidade da administração pública em responder agilmente aos requerimentos realizados pelo cidadão. Não é justo que depois da negativa do pedido, o solicitante pague juros e multas por atraso, enquanto o seu pedido estava sob apreciação administrativa.

Divinópolis, 06 de Dezembro de 2023



Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Presidente da Comissão Parlamentar de Justiça, Legislação e Redação
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador